

ESPELHO DE CORREÇÃO – PROVA

Nome: Adriana da Conceição Silva - Nº USP: 9486214

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia.	1 ponto	1,0
	Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto	1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	0,5
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	0,8
			9,3

ESPELHO DE CORREÇÃO - PROVA

Alan Bragança Winther Nusp: 5434500

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia.	1 ponto	1,0
	Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto	1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	1,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			10,0

ESPELHO DE CORREÇÃO - PROVA

ALEXANDRO DOS SANTOS CAROZZA – Nº USP 10268043

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia.	1 ponto	1,0
	Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto	1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	1,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			10,0

ESPELHO DE CORREÇÃO - PROVA

Alfonso Celso Ferreira de Araujo NUSP 112850

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia.	1 ponto	1,0
	Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto	1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	1,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			10,0

ESPELHO DE CORREÇÃO - PROVA

Ana Carolina Lima Pimazzoni N° USP: 10775268

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia.	1 ponto	1,0
	Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto	1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	0,3
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	0,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	0,5
			7,8

ESPELHO DE CORREÇÃO - PROVA

Nome: Ana Diaz Alvarez Hadzi-Antic Nº USP: 10328290

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia. Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto 1 ponto	1,0 1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	1,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			10,0

ESPELHO DE CORREÇÃO - PROVA

Ana Facillia Meira dos Santos Nº USP: 10805559

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia. Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto 1 ponto	1,0 0,5
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	0,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			8,5

ESPELHO DE CORREÇÃO - PROVA

Nome: Anaís Roque Klotz Nº USP: 7587147

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia.	1 ponto	1,0
	Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto	0,8
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	1,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			9,8

ESPELHO DE CORREÇÃO - PROVA

ANDRÉ LIMA DOS SANTOS Nº USP: 10357463

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia.	1 ponto	1,0
	Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto	1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	0,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			9,0

ESPELHO DE CORREÇÃO - PROVA

André Martines de Andrade

Nº USP 10339390

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia. Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto 1 ponto	1,0 0,3
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	0,7
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	0,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	0,5
			7,5

ESPELHO DE CORREÇÃO – PROVA

Andreas Monteiro Seiler 10717294

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia.	1 ponto	1,0
	Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto	0,5
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	0,5
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	0,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			8,0

ESPELHO DE CORREÇÃO – PROVA

Anna Luiza Bertin Henrique, No USP 8986186

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia.	1 ponto	1,0
	Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto	1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	1,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			10,0

ESPELHO DE CORREÇÃO – PROVA

Antonio Carlos Haddad Júnior – 10777357

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia. Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto 1 ponto	1,0 1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	1,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			10,0

ESPELHO DE CORREÇÃO – PROVA

Beatriz Andrade Torres Nº USP: 1077612

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia.	1 ponto	1,0
	Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto	1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	1,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			10,0

ESPELHO DE CORRECÇÃO – PROVA

Beatriz Viegas | 10775720

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia.	1 ponto	1,0
	Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto	1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	1,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			10,0

ESPELHO DE CORREÇÃO – PROVA

Beatriz Fernanda Guimarães – 10776547

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia.	1 ponto	1,0
	Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto	1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	1,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	0,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	0,5
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	0,2
			7,7

ESPELHO DE CORREÇÃO – PROVA

Nome: Beatriz Macedo Nº USP: 10781387

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia. Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto 1 ponto	1,0 1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	1,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			10,0

ESPELHO DE CORRECÇÃO – PROVA

Beatriz Moura Mattos Nogueira – nºUSP: 10325683

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia. Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto 1 ponto	1,0 1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	1,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			10,0

ESPELHO DE CORREÇÃO – PROVA

Beatriz Oliveira e Costa N° USP: 10776102

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia. Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto 1 ponto	1,0 1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	1,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			10,0 – 1,0 (ultrapassou limite de páginas) = 9,0

ESPELHO DE CORREÇÃO – PROVA

Nome: Bruna Silveira de Alencar Nº USP: 10776589

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia.	1 ponto	1,0
	Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto	1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	1,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			10,0

ESPELHO DE CORREÇÃO – PROVA

Bruno Fongaro Pagetti – nº USP: 10339581

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia. Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto 1 ponto	1,0 1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	1,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			10,0

ESPELHO DE CORRECÇÃO – PROVA

Bruno Nunes de Queiroz N° USP 10776846

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia. Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto 1 ponto	1,0 0,5
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	0,5
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	0,5
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			8,5

ESPELHO DE CORREÇÃO – PROVA

Caio Xavier 10776252

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia.	1 ponto	1,0
	Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto	1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	1,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			10,0

ESPELHO DE CORREÇÃO – PROVA

Calebe de Oliveira Cunha NUSP: 9828994

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia.	1 ponto	1,0
	Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto	1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	0,5
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	0,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			8,5

ESPELHO DE CORRECÇÃO – PROVA

Carlos Alberto Pires Junior – n. USP 3465895

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia. Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto 1 ponto	1,0 1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	1,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	0,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	0,5
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	0,5
			8,0

ESPELHO DE CORRECÇÃO – PROVA

Caroline Camargo da Silva Rosa N° USP: 10805782

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia. Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto 1 ponto	1,0 1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	0,5
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	0,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	0,5
			8,0

ESPELHO DE CORREÇÃO – PROVA

Nome: Caroline Monteiro Araujo N° USP: 7586977

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia.	1 ponto	1,0
	Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto	1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	1,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			10,0

ESPELHO DE CORREÇÃO – PROVA

Cecília Lechner Almeida – 7734401

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia. Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto 1 ponto	1,0 1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	1,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	0,2
			9,2

ESPELHO DE CORREÇÃO – PROVA

Nome: Crislane Aparecida Falchetti Nº USP: 7196408

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia. Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto 1 ponto	1,0 1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	1,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			10,0

ESPELHO DE CORREÇÃO – PROVA

Daniel Wayne Louro - Nº USP: 5386942 - Turma 22

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia.	1 ponto	1,0
	Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto	1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	1,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			10,0

ESPELHO DE CORREÇÃO – PROVA

Daniele Almeida Barbosa - N°USP: 10703271

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia.	1 ponto	1,0
	Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto	1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	0,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			9,0

ESPELHO DE CORREÇÃO – PROVA

Douglas Henrique Norkevicius N.º USP: 10775341

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia.	1 ponto	1,0
	Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto	1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	1,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			10,0

ESPELHO DE CORREÇÃO – PROVA

Fabrício Alves de Lacerda Nº USP: 10707084

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia.	1 ponto	1,0
	Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto	1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	1,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			10,0

ESPELHO DE CORREÇÃO – PROVA

Felipe Pinheiro do Amaral

5968638

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia. Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto 1 ponto	1,0 0,5
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	1,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	0,5
			9,0

ESPELHO DE CORREÇÃO – PROVA

Fernando Cerqueira Guimarães Nº USP: _2974456

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia.	1 ponto	1,0
	Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto	1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	0,7
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	0,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	0,5
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	0,5
			7,7

ESPELHO DE CORREÇÃO – PROVA

Fernando Moreira Bufalari nº USP 7189831

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia.	1 ponto	1,0
	Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto	1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	1,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			10,0

ESPELHO DE CORREÇÃO – PROVA

Frederico Henrique Cheregati Natis – nº USP: 6799510

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia.	1 ponto	1,0
	Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto	1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	0,5
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			9,5

ESPELHO DE CORREÇÃO – PROVA

Gabriel Damianovich n. USP: 10776804

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia.	1 ponto	1,0
	Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto	1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	1,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			10,0

ESPELHO DE CORREÇÃO – PROVA

Aluno: Gabriel Kodo Isuka Nº USP: 9353612

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia.	1 ponto	1,0
	Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto	1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	1,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			10,0

ESPELHO DE CORRECÇÃO – PROVA

Gabriela Pizzol – 10277846

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia.	1 ponto	1,0
	Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto	1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	1,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			10,0

ESPELHO DE CORREÇÃO – PROVA

Nome: Geciane Lacerda Santos Nº USP: 10877327

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia.	1 ponto	1,0
	Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto	1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	1,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			10,0

ESPELHO DE CORREÇÃO – PROVA

Gianluca Biagini 10775313

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia.	1 ponto	1,0
	Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto	1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	1,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			10,0

ESPELHO DE CORRECÇÃO – PROVA

Giovanna Antonia Maciel Liotti Chagas - nº USP 9261929

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia.	1 ponto	1,0
	Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto	1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	1,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			10,0

ESPELHO DE CORRECÇÃO – PROVA

Gregório Oliveira Neto – 10776078

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia.	1 ponto	1,0
	Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto	1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	1,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			10,0

ESPELHO DE CORRECÇÃO – PROVA

Guilherme Golfetti Fernandes

10775362

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia.	1 ponto	1,0
	Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto	1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	1,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			10,0

ESPELHO DE CORREÇÃO – PROVA

Guilherme Hubner Ramos 9853398

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia.	1 ponto	1,0
	Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto	1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	1,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			10,0

ESPELHO DE CORREÇÃO – PROVA

Guilherme Tavares de Araújo | Nº USP 10707146

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia.	1 ponto	1,0
	Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto	1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	0,5

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	0,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			8,5

ESPELHO DE CORREÇÃO – PROVA

Gustaff von Baranow Murakami, nº 10775226

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia.	1 ponto	1,0
	Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto	1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	0,5
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	1,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			9,5

ESPELHO DE CORREÇÃO – PROVA

Gustavo Soares Formenti NUSP: 10775212

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia.	1 ponto	1,0
	Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto	1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	1,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			10,0

ESPELHO DE CORREÇÃO – PROVA

Henrique Mattos Sciamareli Nº USP: 10340068

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia.	1 ponto	1,0
	Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto	0,7
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	1,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			9,7

ESPELHO DE CORREÇÃO – PROVA

Henrique Takahashi Yoshimura 10775803

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia. Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto 1 ponto	1,0 1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	0,7

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	1,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			9,7

ESPELHO DE CORRECÇÃO – PROVA

Nome: Henry Ruppert Lima Número USP: 10717300

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia. Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto 1 ponto	1,0 1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	0,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			9,0

ESPELHO DE CORRECÇÃO – PROVA

Nome: Isabella Santos Alves Nº USP: 10706718

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia. Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto 1 ponto	1,0 1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	0,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			9,0

ESPELHO DE CORREÇÃO – PROVA

Izabela Caroline Pereira de Lemos Nº USP: 10707410

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia. Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto 1 ponto	1,0 0,7
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	0,5
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	1,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			9,2

ESPELHO DE CORREÇÃO – PROVA

JEFERSON DE SOUZA Nº USP: 899010

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia. Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto 1 ponto	1,0 1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	1,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	0,5
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			9,5

ESPELHO DE CORRECÇÃO – PROVA

João Augusto Fernandes Stipp Nº USP: 10706451

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia.	1 ponto	1,0
	Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto	1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	1,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	0,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	0,5
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			8,5

ESPELHO DE CORRECÇÃO – PROVA

João Paulo Flôres de Souza NUSP: 9022032

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia. Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto 1 ponto	1,0 0,8
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	0,5
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	0,8
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	1,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	0,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	0,5
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			7,6

ESPELHO DE CORRECÇÃO – PROVA

Jonas Ribeiro dos Santos – 10271537

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia.	1 ponto	1,0
	Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto	1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	0,5
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	0,5
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	0,8
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			8,8

ESPELHO DE CORRECÇÃO – PROVA

José Henrique da Silva Neto Nº USP 10338412

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia.	1 ponto	1,0
	Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto	1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	1,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			10,0

ESPELHO DE CORRECÇÃO – PROVA

Nome: Josean Roberto dos Santos Luz Nº USP: 10845961

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia. Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto 1 ponto	1,0 1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	1,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			10,0

ESPELHO DE CORRECÇÃO – PROVA

Julia Albani Prado Sumares - 10775762

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia.	1 ponto	1,0
	Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto	1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	0,5
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	0,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			8,5

ESPELHO DE CORREÇÃO – PROVA

Karen Yui Sagawa

9331465

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia. Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto 1 ponto	1,0 1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	1,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			10,0

ESPELHO DE CORRECÇÃO – PROVA

Karina Nakasone

3314854

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia. Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto 1 ponto	1,0 1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	1,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			10,0

ESPELHO DE CORREÇÃO – PROVA

Larissa Saldanha de Souza Gomes Figueiredo Nº USP:10686940

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia. Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto 1 ponto	1,0 1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	1,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			10,0

ESPELHO DE CORREÇÃO – PROVA

Leonardo Campos Rodrigues nº USP: 10776620

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia. Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto 1 ponto	1,0 1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	1,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	0,8
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			9,8

ESPELHO DE CORREÇÃO – PROVA

Nome: Leonardo Lovato **Nº USP:** 9840640

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia.	1 ponto	1,0
	Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto	1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	0,5

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	0,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			8,5

ESPELHO DE CORREÇÃO – PROVA

Nome: Letícia Ester Mori Nº USP: 5904150

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia.	1 ponto	1,0
	Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto	1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	1,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			10,0

ESPELHO DE CORREÇÃO – PROVA

LETICIA GIOVANNA SANTOS DE OLIVEIRA Nº USP: 10371998

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia.	1 ponto	1,0
	Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto	1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	1,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			10,0

ESPELHO DE CORREÇÃO – PROVA

Letícia Nunes de Oliveira N° USP 8004558

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia.	1 ponto	1,0
	Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto	1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	1,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			10,0

ESPELHO DE CORREÇÃO – PROVA

Letícia Tutihashi nº USP: 9345881

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia.	1 ponto	1,0
	Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto	1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	1,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			10,0

ESPELHO DE CORREÇÃO – PROVA

Leticya Simões dos Santos Oliveira nº 5719143

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia.	1 ponto	1,0
	Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto	1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	0,5
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			9,5

ESPELHO DE CORREÇÃO – PROVA

LIOR RACA Nº9295872

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia.	1 ponto	1,0
	Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto	1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	1,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			10,0

ESPELHO DE CORREÇÃO – PROVA

Luca Cazzoli Morato (1077002)

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia.	1 ponto	1,0
	Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto	1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	1,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			10,0

ESPELHO DE CORREÇÃO – PROVA

Lucas Araujo Gomes de Souza N° USP: 10775334

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia.	1 ponto	1,0
	Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto	1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	1,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			10,0

ESPELHO DE CORREÇÃO – PROVA

Lucas Garcia Balbino **Número USP:** 10777152

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia.	1 ponto	1,0
	Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto	1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	0,3
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			9,3

ESPELHO DE CORRECÇÃO – PROVA

Lucas Souza Galipe

n° USP: 10777253

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia. Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto 1 ponto	1,0 1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	1,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			10,0

ESPELHO DE CORREÇÃO – PROVA

LUIGGI GUSTAVO MACIEL GIOVANNINI, n. USP: 10336730

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia.	1 ponto	1,0
	Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto	1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	0,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			9,0

ESPELHO DE CORREÇÃO – PROVA

Luís Eduardo Rodrigues – Número USP 10776700

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia.	1 ponto	1,0
	Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto	1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	1,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			10,0

ESPELHO DE CORREÇÃO – PROVA

Luiz Guilherme De Mori Waisros Nº USP: 10776061

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia.	1 ponto	1,0
	Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto	1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	0,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			9,0

ESPELHO DE CORREÇÃO – PROVA

Luiz Henrique Vila Nova Ferreira

nº USP: 10706399

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia. Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto 1 ponto	1,0 0,5
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	1,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			9,5

ESPELHO DE CORRECÇÃO – PROVA

Maicon Renato Geminiano Silva – nº USP 5668557

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia.	1 ponto	1,0
	Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto	1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	0,5
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			9,5

ESPELHO DE CORRECÇÃO – PROVA

Maísa Agüena Takano, nº USP : 10698881

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia.	1 ponto	1,0
	Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto	1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	0,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			9,0

ESPELHO DE CORRECÇÃO – PROVA

Malu Paiva Alves Nº USP: 10805754

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia. Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto 1 ponto	1,0 1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	0,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			9,0

ESPELHO DE CORREÇÃO – PROVA

Marcus Luan Silva e Silva Nº USP: 10805820

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia.	1 ponto	1,0
	Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto	1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	1,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			10,0

ESPELHO DE CORRECÇÃO – PROVA

Mariana Dragone Pires - N° USP - 10775661

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia.	1 ponto	1,0
	Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto	1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	1,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			10,0

ESPELHO DE CORREÇÃO – PROVA

MATEUS TETSUYA TOKANO NºUSP: 9403829

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia.	1 ponto	1,0
	Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto	1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	0,5
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	0,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	0,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	0,5
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	0,5
			6,5

ESPELHO DE CORREÇÃO – PROVA

Matheus Leite de Lima – 9791924

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia.	1 ponto	1,0
	Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto	1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	1,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			10,0

ESPELHO DE CORREÇÃO – PROVA

Matheus Valentim da Silva Santos N° USP : 10805625

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia. Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto 1 ponto	1,0 0,5
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	1,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			9,5

ESPELHO DE CORRECÇÃO – PROVA

Matheus Veras Mattar N°USP 10775783

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia. Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto 1 ponto	1,0 1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	0,5
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			9,5

ESPELHO DE CORRECÇÃO – PROVA

Maysa Silva Guinda Ribeiro - 10776022

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia.	1 ponto	1,0
	Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto	1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	1,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			10,0

ESPELHO DE CORREÇÃO – PROVA

Monica Omena Alves N° USP: 9893174

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia. Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto 1 ponto	1,0 1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	0,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	0,2
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			8,2

ESPELHO DE CORRECÇÃO – PROVA

NEWTON ISHIMITSU – NUSP 1388395

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia.	1 ponto	1,0
	Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto	0,5
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	0,5
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			9,0

ESPELHO DE CORREÇÃO – PROVA

Nome: Nicole Miele Xavier Nº USP: 10391375

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia.	1 ponto	1,0
	Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto	1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	1,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	0,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	0,5
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	0,5
			8,0

ESPELHO DE CORRECÇÃO – PROVA

Paulo Henrique de Medeiros Nery Pedro - nº USP 10776738

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia. Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto 1 ponto	1,0 1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	1,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	0,8
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			9,8

ESPELHO DE CORRECÇÃO – PROVA

Pedro Bahdur de Aguiar – nº USP: 10776982

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia. Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto 1 ponto	1,0 1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	1,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			10,0

ESPELHO DE CORRECÇÃO – PROVA

Pedro Henrique Mamede Jovedi N° USP: 10776742

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia. Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto 1 ponto	1,0 1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	0,7
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			9,7

ESPELHO DE CORREÇÃO – PROVA

Pedro Leite Ribeiro Número 2873186

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia.	1 ponto	1,0
	Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto	1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	1,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			10,0

ESPELHO DE CORREÇÃO – PROVA

Aluno: Pietro Antônio Lima Guimarães **Número USP:** 10776888

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia. Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto 1 ponto	1,0 0,5
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	0,5
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	1,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	0,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	0,5
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	0,5
			7,0

ESPELHO DE CORRECÇÃO – PROVA

Raphaela Carvalho Souza Maringoli NUSP 10706805

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia.	1 ponto	1,0
	Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto	1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	1,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			10,0

ESPELHO DE CORRECÇÃO – PROVA

Rebeca Olívia dos Santos, N.º USP 10706941

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia. Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto 1 ponto	1,0 1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	1,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	0,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	0,5
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	0,5
			8,0

ESPELHO DE CORREÇÃO – PROVA

Rodrigo Marchetti Ribeiro (NºUSP: 10776464)

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia.	1 ponto	1,0
	Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto	1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	1,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			10,0

ESPELHO DE CORREÇÃO – PROVA

Rodrigo Pereira Moraes – nº USP 9836429 – Turma 13

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia.	1 ponto	1,0
	Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto	1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	1,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			10,0

ESPELHO DE CORRECÇÃO – PROVA

Rodrigo Portella Guimarães – 10776300

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia. Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto 1 ponto	1,0 1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	0,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			9,0

ESPELHO DE CORRECÇÃO – PROVA

NOME: Samara Feyis Jalloul da Silva **Nº USP:** 10706642

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia.	1 ponto	1,0
	Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto	1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	1,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			10,0

ESPELHO DE CORREÇÃO – PROVA

Samuel Sung Kim

n.Usp: 10776036

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia. Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto 1 ponto	1,0 1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	0,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			9,0

ESPELHO DE CORREÇÃO – PROVA

Sergio Coelho de Azevedo Junior, nº USP 10776572

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia.	1 ponto	1,0
	Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto	1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	1,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			10,0

ESPELHO DE CORREÇÃO – PROVA

Taynara Junília Guerra de Moraes – NUSP: 10394600

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia. Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto 1 ponto	1,0 1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	1,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			10,0

ESPELHO DE CORRECÇÃO – PROVA

Thiago Antonio dos Santos – 6444632

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia.	1 ponto	1,0
	Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto	1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	1,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			10,0

ESPELHO DE CORREÇÃO – PROVA

Victor Veit de Barros Nº USP: 5184892

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia. Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto 1 ponto	1,0 1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	1,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			10,0

ESPELHO DE CORREÇÃO – PROVA

Vinicius de Oliveira Moutinho Correia Nº USP: 10707229

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia.	1 ponto	1,0
	Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto	1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	1,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			10,0

ESPELHO DE CORREÇÃO – PROVA

Vitor de Godoi Pereira nº USP: 9923281

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia. Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto 1 ponto	1,0 1,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	1,0
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	0,7
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	1,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	1,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	1,0
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	1,0
			9,7

ESPELHO DE CORREÇÃO – PROVA

Wesley da Silva Santos N°USP: 10685942

Perguntas	Espelho	Pontuação	Nota
1.1	PETER praticou o crime de bigamia. Praticou também o crime de falsidade, que é absorvido pelo crime de bigamia.	1 ponto 1 ponto	1,0 0,0
1.2	A adequada capitulação jurídica seria a do art. 235, do Código Penal.	1 ponto	0,5
1.3	A data de consumação seria o dia do casamento – 08/02/2020. União estável não configura o crime.	1 ponto	1,0
1.4	Se GWEN não tinha conhecimento do casamento anterior, não há crime. Se tinha, incorrerá na figura do §1º, do art. 235.	1 ponto	1,0

Perguntas	Espelho de respostas	Pontuação	Notas
2.1	Não configura o crime de incitação, por constituir exercício do direito de manifestação, previsto na Constituição Federal.	1 ponto	1,0
2.2	A manifestação não perde a legitimidade se era lícita e apenas parte do movimento deturpou as finalidades e praticaram a praticar crimes.	1 ponto	0,0
2.3	Caracteriza-se o crime do art. 265, CP.	1 ponto	0,0
2.4	Apenas aqueles que danificaram os cabos incorrem no crime.	1 ponto	0,5
2.5	Os organizadores do movimento não podem ser responsabilizados porque não existe a modalidade culposa e não podem ser responsáveis pela conduta de todos do movimento.	1 ponto	0,5
			5,5